Apresentação: 14/07/2020 15:09 - PLEN

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE MAIO 2020.

Dispõe ações emergenciais sobre destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de marco de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Altera-se o inciso II, do § 2º do artigo 24º do decreto 7984 que regulamenta a lei 9.615 de 24 de março de 1998.

| ۱rt. | 24° | | | | |
|------|-----|------|------|------|------|
| } 2° | | | | | |
| | | _ | | | |

II. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, exceto professores, médicos e outros profissionais da área de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a realização de eventos esportivos, jogos, competições e outros, muitos dos profissionais que atuam nos eventos em funções como árbitros, apontadores, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, técnicos e outros, são professores da rede pública ou funcionários da saúde da rede pública, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

A constituição permite que essas profissões possam acumular mais de um vínculo, e o decreto citado veda por completo, causando um grande problema para contratação de pessoas nos eventos.

Vale ressaltar que essas contratações são temporárias e atendem a um determinado evento (período) tendo pagamento efetuado através de RPA

Diante de tais fatos, estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

> Sala da Sessões, em de 2020. de



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD206147732300, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 3 Dep. Edio Lopes (PL/RR)
- 4 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 5 Dep. Nicoletti (PSL/RR) VICE-LÍDER do PSL
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 7 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.